



TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Planejamento

Portaria nº 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos
- b) Luane Pandolfi Lozer
- c) Carlos Magno Teixeira da Silva





Sumário

1.	DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA	3
4.	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE	3
5.	DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	8
6.	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	10
7.	DA CONTRATAÇÃO:	15
8.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	15
9.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	17
10.	DO PAGAMENTO	17
11.	DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	19
12.	DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	20
13.	DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	21
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
15.	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	25
16.	DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO	25
17.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
ANEXO I		
RESULTADOS (IMR).....		27
		INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. **Local de Prestação do Serviço:** Câmara Municipal de Linhares
- 1.2. **Orçamento estimado total:** R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 1.3. **Referência de Preços:** Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratos de outros órgãos Públicos.
- 1.4. **Tipo de contratação:** Menor Preço por Global
- 1.5. **Estudo Técnico Preliminar:** ETP Nº 026/2025
- 1.6. **Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada para fornecer infraestrutura e suporte técnico na realização dos eventos institucionais da Câmara Municipal de Linhares/ES.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Câmara Municipal de Linhares realiza, ao longo do exercício, diversos eventos institucionais de caráter legislativo, administrativo e cerimonial, que demandam infraestrutura adequada e suporte técnico especializado para garantir sua organização e pleno funcionamento.
- 3.2 Tais eventos envolvem desde sessões solenes, audiências públicas, seminários, homenagens, palestras e capacitações até demais solenidades oficiais, tanto em ambiente interno quanto externo, todas com a necessidade de assegurar qualidade técnica, acessibilidade, segurança, eficiência operacional e adequada recepção ao público interno e externo.
- 3.3 Para viabilizar esse atendimento aos eventos, é necessário garantir a infraestrutura adequada para a realização de reuniões em diferentes localidades, incluindo equipamentos de áudio, iluminação, estruturas, transporte e logística.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CADEIRAS Cadeiras plásticas resistentes, modelo padrão para eventos	UNIDADE	1000	R\$ xxx	R\$ xxx
2	LOCAÇÃO DE MESAS Mesas plásticas (formato padrão, medidas aproximadas de 72cm alturax68cm comprimento);	UNIDADE	100	R\$ xxx	R\$ xxx
3	LOCAÇÃO DE TENDA (MÍNIMO 6X6 METROS) 1 tenda com dimensões mínimas de 6m x 6m, estrutura metálica resistente e cobertura em lona vinílica ou material similar. Montagem e desmontagem inclusas, conforme cronograma do evento.	SERVIÇO	10	R\$ xxx	R\$ xxx
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPLETO Até 02 pares - Sistema PA com caixas de som torre line (sub + alta) com 1000w potência (cada caixa), faixa de frequência (-10 dB): 45 Hz a 20 kHz, cobertura (horizontal x vertical): 120° x 40° (por caixa), sem uso de tripé para fixação, material com ótima discríção e estética no local. Disponibilidade de 04 microfones sem fio UHF profissionais com base com entrada XLR (balanceada) com possibilidade de conexão de antena amplificadora de sinal para melhor desempenho no meio de público. Mesa de Som Digital partir de 16 Canais com Phantom Power: +48V, Bus: 1x estéreo, 4x Group e 4x AUX, compatível com operação via tablet, Pré-amplificador D-PRE, Efeitos, controle de compressão. 1 técnico de som para operação durante todo o evento.	SERVIÇO	10	R\$ xxx	R\$ xxx
5	LOCAÇÃO DE PALCO MODULAR (MÍNIMO 3X3 METROS) Palco modular medindo 3m x 3m,	SERVIÇO		R\$ xxx	R\$ xxx





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	com altura mínima de 0,60m e máxima de 1,20m, estrutura em aço galvanizado ou alumínio de alta resistência, com piso em compensado naval antiderrapante, acabamento em carpete ou pintura fosca preta. Deve possuir cobertura em lona tensionada ou toldo piramidal, resistente a intempéries (sol e chuva), garantindo segurança durante o evento. A estrutura deve ser nivelada, com rodapés de acabamento e proteção lateral, além de incluir escada de acesso antiderrapante. O serviço deve contemplar transporte, montagem, desmontagem e suporte técnico.		10		
6	FORNECIMENTO DE MESTRE DE CERIMONIA 1 profissional mestre de cerimônias por evento, com experiência comprovada em cerimônias institucionais; Atribuições: Coordenação e condução do evento conforme programação fornecida pela CML; Anúncio de autoridades e participantes; Interação com o público e ajustes de última hora, se necessário. Duração: Até 4 horas por evento (horário a ser definido pela CML).	SERVIÇO	6	R\$ xxx	R\$ xxx
7	TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS Serviço de transporte para equipamentos e materiais necessários aos eventos. Cálculo por quilômetro rodado (ida e volta), considerando como ponto de partida a Câmara Municipal de Linhares e o local do evento (distância calculada via Google Maps).	QUILÔMETROS	1000KM	R\$ xxx	R\$ xxx
8	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA BACKDROP, PARA LONA DE 1,60M X 2,335M	SERVIÇO	6	R\$ xxx	R\$ xxx





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	Estrutura metálica tipo backdrop, com dimensões úteis para fixação de lona de 1,60m x 2,335m. A estrutura deve ser confeccionada em tubos metálicos de aço galvanizado ou alumínio de alta resistência. Deve permitir a perfeita fixação da lona em toda sua extensão, sem vincos ou dobras aparentes. A locação deve contemplar transporte, montagem, desmontagem e suporte técnico.				
9	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA BACKDROP, PARA LONA DE 4X2 M FOSCA COM ILHÓS; Estrutura metálica tipo backdrop, com dimensões úteis para fixação de lona de 4mx2m, confeccionada em lona fosca de alta qualidade, com acabamento em ilhós para perfeita fixação e tensionamento. A estrutura deverá ser composta por tubos metálicos de aço galvanizado ou alumínio reforçado. A locação deverá incluir transporte, montagem, desmontagem e suporte técnico.	SERVIÇO	6	R\$ xxx	R\$ xxx
10	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA BACKDROP, PARA LONA DE 2,90 X 2 M FOSCA COM ILHÓS; Estrutura metálica tipo backdrop, com dimensões úteis para fixação de lona de 2,90m x 2m, confeccionada em lona fosca de alta qualidade, com acabamento em ilhós metálicos em todo o perímetro, possibilitando adequada fixação e tensionamento. A estrutura deverá ser produzida em tubos metálicos de aço galvanizado ou alumínio reforçado. A locação deverá contemplar transporte, montagem, desmontagem e suporte técnico.	SERVIÇO	10	R\$ xxx	R\$ xxx





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

11	PAINEL DE LED (MÍNIMO 3X2 METROS) Painel de LED com dimensões de 3m (largura) x 2m (altura), tecnologia P3 ou superior (pitch ≤ 3mm), alta resolução Full HD, brilho mínimo de 5.000 nits, adequado para ambientes internos e externos, garantindo ótima visibilidade mesmo sob iluminação intensa. Estrutura de suporte metálica com fixação segura, processador de vídeo incluso, possibilitando transmissão de imagens, vídeos e apresentações em tempo real. Deve contar com sistema de redundância de energia e cabos, além de acompanhamento técnico durante todo o evento. A locação deve incluir transporte, montagem, desmontagem e operação técnica.	SERVIÇO	4	R\$ xxx	R\$ xxx
12	TELA 115 POLEGADAS (1.50M X 2.50M) DE LED P2 Locação de tela de LED de 115 polegadas, com dimensões aproximadas de 1,50m (altura) x 2,50m (largura), tecnologia Pitch P2 (2mm), adequada para apresentações visuais de alta qualidade em ambientes internos e externos. O equipamento deverá oferecer alta resolução e brilho, garantindo excelente nitidez, contraste e fidelidade de cores, mesmo em locais com iluminação intensa. A tela deverá contar com sistema de controle e processador de vídeo compatível, permitindo a exibição de imagens, vídeos e apresentações institucionais em tempo real. A locação deve incluir transporte, montagem, desmontagem e operação técnica especializada, assegurando pleno funcionamento durante os eventos da Câmara Municipal.	SERVIÇO	4	R\$ xxx	R\$ xxx





13	KIT DE ILUMINAÇÃO COM 04 REFLETORES Locação de kit de iluminação profissional composto por 04 (quatro) refletores de LED, com potência mínima de 100W cada. O kit deverá incluir suporte ou estrutura metálica de fixação, permitindo instalação segura e adequada em diferentes ambientes, internos ou externos. A locação deve contemplar transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico especializado, assegurando o correto funcionamento durante todo o evento.	SERVIÇO	4	R\$ xxx	R\$ xxx
14	KIT COM 10 PAR LED'S MULTICOLOR PARA AMBIENTAÇÃO Locação de kit de iluminação cênica contendo 10 (dez) refletores do tipo Par LED multicolor. O kit deverá incluir suportes ou estruturas de fixação. A locação deve contemplar transporte, montagem, desmontagem e acompanhamento técnico especializado, assegurando o correto funcionamento durante todo o evento.	SERVIÇO	4	R\$ xxx	R\$ xxx

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Quantitativo estimado: A Câmara Municipal de Linhares não se obriga a contratar a totalidade dos itens listados na estimativa, podendo requisitar apenas os serviços e equipamentos necessários em cada evento.

5.2. Comunicação prévia: A Câmara comunicará a contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a execução do serviço, informando data, horário e local do evento.

5.3. Montagem e desmontagem: A contratada deverá providenciar a montagem de equipamentos, preparação de backdrop, instalação de palco, painéis de LED, sonorização,





bem como a organização de mesas e cadeiras, de acordo com as orientações da Câmara Municipal, devendo concluir a montagem com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento. A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o término da solenidade, salvo orientação diversa da fiscalização.

5.4. Transporte: A contratada deverá realizar o transporte, carga e descarga de todos os equipamentos, incluindo, quando solicitado, a retirada de materiais na Câmara Municipal e devolução no dia útil subsequente ao evento.

5.5. Cálculo de quilometragem: Para fins de ressarcimento de transporte, será considerada a quilometragem de ida e volta entre a sede da Câmara Municipal de Linhares e o local de realização do evento, conforme distância oficial indicada pelo Google Maps.

5.6. Duração dos eventos: A duração média estimada de cada evento é de 4 (quatro) horas, incluindo o tempo necessário para deslocamento, montagem, organização e operação técnica.

5.7. Responsabilidade técnica: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada durante todo o evento, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos de som, imagem e demais estruturas fornecidas.

5.8. Substituição de equipamentos: Caso haja falha, defeito ou mau funcionamento em qualquer equipamento fornecido, a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Câmara.

5.9. Segurança e estabilidade: Todo o material e estrutura locados deverão atender às normas de segurança aplicáveis, garantindo estabilidade, fixação adequada e prevenção de riscos ao público e autoridades presentes.

5.10. No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.11. Indicar o nome de 1 (um) representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.12. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da





repartição ou ao interesse público.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica

6.1.1 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.1.3 Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.4 Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.5 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

6.1.6 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.2 Qualificação Econômico-Financeira.

6.2.1 Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de





3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.3 Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.2.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.2.5 As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.º 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercício Social: 2022 e 2023 ou 2023 e 2024.

b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2023 e 2024.

6.2.6 Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item acima de apresentação, sob pena de inabilitação.

6.2.7 Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço





e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprove a assinatura do contador e representante da empresa.

b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprove a assinatura do contador e representante da empresa.

6.2.8 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.2.9 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a não comprovação inabilitará a licitante.

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2 Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).





6.3.3 Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.4 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.4 Regularidade Cadastral

6.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.4.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.2.1 A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

6.6 Declarações

6.6.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.6.2 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição





Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.3 Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.6.4 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.6.6 No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.7 No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.8 Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.6.9 Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2011.

6.6.10 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14





anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.6.11 Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6.12 Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.7 O Agente da Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

7.2 Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, por se tratar de serviço contínuo.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

8.2 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

8.3 Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas





solicitadas pela Contratante.

8.4 Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

8.5 Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

8.6 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

8.7 Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

8.8 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8.9 Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.10 Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

8.11 A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

8.12 Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.13 Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

8.14 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

8.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.





9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

9.2 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

9.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

9.4 Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, preferencialmente, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

10.2. Procedimentos para pagamento:

10.2.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

10.2.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.





10.2.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

10.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.4. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

10.4.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo mínimo de 15 dias úteis.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.5.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.
- f) Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

10.6. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.





ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.7. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.8. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.9. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.10. Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

10.11. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

10.11.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

11.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.





ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903323000 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

13.5. Do Instrumento de Medição de Resultado:

13.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado mensalmente;

13.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

13.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





13.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

14.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
- a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.
- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.





VII.Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII.A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X.O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI.A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII.As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII.A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

14.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





II. Dar causa à inexecução total da contratação;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

14.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;

II. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

14.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, 03 de outubro de 2025

Termo elaborado por:

CLEIDIANE PASSOS
DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

LUANE PANDOLFI LOZER
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDENCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CARLOS MAGNO TEIXEIRA
TECNICO EM INFORMATICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo aprovado por:

RONALD PASSOS PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003100350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. A Câmara Municipal de Linhares avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir a qualidade da prestação do serviço, e definir o pagamento devido à Contratada.

Tabela 1 – Especificações do indicador de qualidade dos serviços prestados.

Indicador de qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo fiscal do Contrato
Periodicidade	Mensal
Início da vigência	30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

2. Os serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço.

3. Durante a vigência do contrato o IMR será apurado mensalmente e terá como referência o mês faturado.

4. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

6. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

6.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao Gestor do contrato.

7. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.





8. Os 60 (sessenta) dias iniciais de vigência do contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.

9. Os serviços serão avaliados pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, conforme consta tabelas abaixo:

9.1. Tabela 2 - Percentual de desconto sobre a fatura mensal

Grau	Critério
1	5 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
2	8 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
3	10 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
4	15 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço

9.2. Tabela 3 - Aferição de descumprimentos contratuais.

Item	Critério	Grau	Aferição
1	Atraso na montagem da estrutura (cadeiras, mesas, som, tenda) conforme cronograma.	3	Por ocorrência
2	Falha na atuação do mestre de cerimônias (ausência, despreparo ou desvio do programa).	3	Por ocorrência
3	Atraso no transporte de equipamentos ou materiais para o local do evento.	4	Por ocorrência
4	Descumprimento do horário estabelecido para o início do evento.	3	Por ocorrência

10. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado:

10.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

10.2. A avaliação terá como base as tabelas 2 e 3 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

- i. O fiscal do contrato avaliará os 10 (dez) itens do quadro 3 mensalmente;
- ii. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento de mais e 1 item do quadro 3 a CONTRATADA será descontada em sua fatura mensal até o percentual máximo de 3,3% (três vírgulas três por cento) do valor total do contrato, tendo como base os graus constantes no quadro 2.
- iii. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá





por item analisado.

10.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.

10.4. O instrumento de aferição consiste na “avaliação da qualidade dos serviços prestados”, conforme modelo abaixo, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.

Modelo de avaliação da qualidade dos serviços prestados:

Avaliação da qualidade dos serviços prestados							
Critério	Aferição	Grau	Pontuação	Percentual de desconto	Data	Quant. de ocorrências	Percentual a descontar



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003100350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em **03/10/2025 14:15**

Checksum: **FFFBB3CD37EA2EA6F887D4F9DCE3F78843F3F7694B4FA5266C8B570EC23AA61E6**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em **03/10/2025 14:29**

Checksum: **7BD20D0CEB34918E906DC556241EEB815DB1D5D7EC346513EBBAB080C8AE711B**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em **03/10/2025 14:52**

Checksum: **02BF186808A2B270942D382E64733DDA623B45E95C0697E0F7F469F4FCA63FCF**

Assinado eletronicamente por **LUANE PANDOLFI LOZER** em **08/10/2025 16:06**

Checksum: **0E711048FDD568A823C45C5CDD5D4A9BA234DA8B9F2499048303CA75E829D55B**

